GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 60/2021 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC Brasília-DF, 17 de dezembro de 2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº: 00097-00011681/2020-71

REFERÊNCIA: Procedimento Ordinário de Licitação nº 02/2020-METRÔ-DF.

OBJETO: Contratação de empresa para Modernização do Sistema de Energia da Linha 1 do METRÔ-DF.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta pela empresa SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. ("Actemium").

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. Em resumo, a Impugnante alega que as exigências constantes dos itens 8.8.1 e 8.8.2 do Edital, por excesso de especificação, denotando em suposta restrição à participação do certame e cuja matéria já teria sido avaliada e deferida pelo METRÔ-DF anteriormente.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

3. Requer a Impugnante:

> Diante do exposto e inclusive nos termos de impugnação anteriormente apresentada e julgada procedente por esta Comissão de Licitação, requer a impugnante a retificação dos itens 8.8.1.2 e 8.8.2.2 do Edital conforme solicitação abaixo:
>
> I. Dispensa de apresentação de atestado(os) de responsabilidade técnica operacional e técnica profissional que incluam o fornecimento de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850 de acordo com a tensão 15kVca e 750Vcc da Subestação de Energia, sendo a nova redação do edital sugerida:
>
> "8.8.1. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, a licitante deverá apresentar:
>
> (...)
>
> 8.8.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, preferencialmente acompanhadas de Tabela nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte VIII). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o

presente objeto:

1. Fornecimento e instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente alternada para subestações de energia de no mínimo 15 kVca;

2. Fornecimento e instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente contínua, para sistemas de tração, em subestações de energia de no mínimo 750 Vcc; e

3. Fornecimento e Instalação de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850.

(...)

8.8.2. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, a licitante deverá apresentar:

(...)

8.8.2.2.Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico –CATs, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência de Licitação, preferencialmente acompanhadas de Tabela Resumo nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte VIII). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:

1. Instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente alternada para subestações de energia de no mínimo 15 kVca; e

2. Instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente contínua, para sistemas de tração, em subestações de energia de no mínimo 750 Vcc; e

3. Instalação de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850"

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da impugnação, ou seja, apreciar se foi interposta na forma e prazo estabelecido em Edital. Assim dispôs o item 5 do Instrumento Convocatório:

> 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@metro.df.gov.br.
>
> 5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.
>
> 5.3. **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital**.
>
> 5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.
>
> 5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente,

sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes. (grifo nosso)

5. De acordo com o Edital do Procedimento Ordinário de Licitação nº 02/2020, ficou estabelecida a data de abertura da **sessão pública para o dia 29/12/2021**.

6. Por sua vez, a **impugnação foi recebida** por e-mail no dia **16/12/2021**, sendo, portanto, **tempestiva**.

7. Em síntese, argumenta a Impugnante que a questão já fora avaliada e considerada procedente por este METRÔ-DF quando da primeira publicação do certame, oportunidade em que foram retificadas as exigências para a comprovação das qualificações técnica operacional e profissional. A íntegra da impugnação está conforme documento id. 76386507.

8. Reanalisadas as razões da impugnação, constatou-se equívoco por parte da Administração quando da elaboração do novo instrumento convocatório para a repetição do certame, cuja publicação ocorreu no dia 08/12/2021, adotando-se documento em que os requisitos de qualificação técnica (itens 8.8.1.2 e 8.8.2.2 do Edital) haviam sido retificados, nos fundamentos da Resposta (67896571).

V. DECISÃO:

9. Isso posto, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. (“Actemium”), para, no mérito, considerá-la **procedente**. Nesse sentido, será retificado o instrumento convocatório e informada nova data para a abertura das propostas**.**

10. A presente resposta será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://metro.df.gov.br/?page_id=47345) e sistema Licitações-e, conforme estabelece o item 5.3 do Edital.

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Presidente-Substituto da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 20/12/2021, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

Impugnação ao PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 02/2020 Republicação– METRÔ/DF

VASCONCELOS Saulo <saulo.vasconcelos@actemium.com>

qui 16/12/2021 16:14

Para:Comissão de Licitação <licitacao@metro.df.gov.br>;

Cc:CARLA Ana <ana.carla@actemium.com>;

1 anexos (631 KB)

20211214 - Impugnação ao edital - Metro DF - REV SV - FR (1)-Manifesto.pdf;

Prezados, boa tarde!

A **SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. ("Actemium")**, vem, com fulcro no item 5.1 do Edital pertinente ao Procedimento Ordinário de Licitação 002/2020, Número da Licitação 912594("Edital") e no art. 87, § 1º, da Lei N. 13.303/2016, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelos fatos e fundamentos expostos no documento anexo.

Obrigado.

Saulo César Vasconcelos
Responsável de Negócios – Business Manager

ACTEMIUM

Via Expressa, 3850 – Cep: 32370.485 - Cincão – Contagem - MG
T: +55 31 3399 6763
Mobile: +55 31 9 7163 4593
saulo.vasconcelos@actemium.com - **www.actemium.com.br**

Soluções & Serviços para a Indústria

VINCI ENERGIES

De: VASCONCELOS Saulo
Enviada em: terça-feira, 10 de agosto de 2021 16:24
Para: licitacao@metro.df.gov.br
Cc: CARLA Ana <ana.carla@actemium.com>
Assunto: Impugnação ao PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 02/2020 – METRÔ/DF

Prezados,

Nos termos do art. 87, §1° da Lei nº 13.303/2016 e consoante o disposto no item 5.1 do Edital do Procedimento Ordinário de Licitação nº 02/2020, apresentamos a nossa impugnação anexo a este e-mail.

Desde já, agradecemos a atenção.

Saulo César Vasconcelos
Responsável de Negócios – Business Manager

ACTEMIUM

Via Expressa, 3850 – Cep: 32370.485 - Cincão – Contagem - MG
T: +55 31 3399 6763
Mobile: +55 31 9 7163 4593
saulo.vasconcelos@actemium.com - **www.actemium.com.br**

Soluções & Serviços para a Indústria

VINCI ENERGIES

Contagem, 14 de dezembro de 2021.

Comissão Especial de Licitação da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF designada pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 217/2021 - METRO-DF/PRE/GAB
Av. Jequitibá, nº 155, (Águas Claras) – Brasília/DF, Edifício sede, térreo, CEP: 71.929-540.

A/C: Presidente da Comissão Especial de Licitações do METRO-DF/PRE/GAB e demais interessados

Ref.: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 02/2020 (Repetição) – METRÔ/DF – Número da Licitação: 912594

A **SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. ("Actemium")**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.471.093/0001-2, com sede na Via Expressa, nº 3850, bairro Água Branca, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32370-485, representada na forma de seu Contrato Social por sua Diretora de Perímetro RAGENUFLA DUTRA BICALHO DE LANA, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº M 3.500.137, SSP/MG, inscrita no CPF /ME sob o nº 596.146.096-72 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro FREDERICO GOMIDE MENDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº MG 7.554.109, SSP/MG, CPF /ME sob o nº 038.756.536-10, ambos com endereço comercial na Via Expressa, n° 3850, bairro Água Branca, Contagem/MG, CEP: 32.370- 485, vem, com fulcro no item 5.1 do Edital pertinente ao Procedimento Ordinário de Licitação 002/2020, Número da Licitação 912594("Edital") e no art. 87, § 1º, da Lei N. 13.303/2016, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Destaca-se que a SISNERGY é uma empresa do grupo VINCI Energies, grupo sediado na França, e que atua através de suas marcas: Omexom e Actemium, sendo que neste ato a SISNERGY está representando a marca Actemium.

I. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 87, §1° da Lei nº 13.303/2016 e consoante o disposto no item 5.1 do Edital, o Licitante possui o prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura das propostas para apresentar impugnação ao certame. Considerando que a data prevista para realização do certame é o dia 29 de dezembro de 2021, constata-se que o prazo para apresentação de impugnação se encerra em 22 de dezembro de 2021.

É, portanto, tempestiva a presente impugnação.

II. PRELIMINAR – APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO ANTERIOR E DEFERIMENTO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, cabe informar que o Edital em referência foi anteriormente publicado, tendo o mesmo objeto. Dessa forma, quando da publicação anterior, o Licitante apresentou impugnação ao certame tendo solicitado

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

retificação dos itens 8.8.1.2 e 8.8.2.2 do Edital com respectiva revisão dos itens supramencionados nos seguintes termos:

> "*8.8.1. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, a licitante deverá apresentar:*
> *(...)*
> *8.8.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, preferencialmente acompanhadas de Tabela nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte VIII). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto:*
> ***1. Fornecimento e instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente alternada para subestações de energia de no mínimo 15 kVca;***
> ***2. Fornecimento e instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente contínua, para sistemas de tração, em subestações de energia de no mínimo 750 Vcc; e***
> ***3. Fornecimento e Instalação de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850.***
> *(…)*
>
> *8.8.2. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**, a licitante deverá apresentar:*
> *(…)*
> *8.8.2.2.Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico –CAT's, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência de Licitação, preferencialmente acompanhadas de Tabela Resumo nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte VIII). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:*
> ***1. Instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente alternada para subestações de energia de no mínimo 15 kVca; e***
> ***2. Instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente contínua, para sistemas de tração, em subestações de energia de no mínimo 750 Vcc; e***
> *3. **Instalação de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850."***

A impugnação foi devidamente recebida pela Comissão Especial de Licitações do METRO-DF/PRE/GAB, Processo de N. 00097 – 00011681/2020-71 (Anexo I) e **após o parecer da área técnica**, foi julgada procedente nos seguintes termos:

> "10. Isto posto, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa SISNERGY SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. ("Actemium"), para, no mérito, considerá-la **procedente**. Nesse sentido, **será retificado o instrumento convocatório e informada nova data para reabertura das propostas**". (Grifo nosso).

Porém, em que pese a apresentação da Impugnação anterior pelo Licitante bem o julgamento pela procedência da mesma nos autos do Processo de N. 00097 – 00011681/2020-71 (Anexo I), o Edital N° 02/2020 foi

Via Expressa de Contagem, 3850
32370-485 – Contagem - MG
T: +55 31 3399 6600
www.actemium.com

Razão Social: Sysnergy – Soluções e Sistemas Integrados Ltda

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

republicado contendo exigências técnicas que a própria Comissão Especial de Licitações e área técnica reconheceram dispensáveis para comprovação da capacidade técnica da licitante de executar o contrato.

Por todo exposto, a Impugnante apresenta a presente Impugnação para retificação dos itens 8.8.1.2 e 8.8.2.2 do certame em referência, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

III. DOS FATOS

Trata-se de licitação eletrônica do tipo menor preço tendo por objeto a contratação de empresa para Modernização do Sistema de Energia da Linha 1 do METRÔ/DF, conforme condições contidas no Edital em referência e anexos.

Empresa tradicional do mercado industrial e de infraestrutura, a Actemium interessou-se pela disputa do certame e nesta condição obteve acesso ao instrumento convocatório. No entanto, ao examiná-lo a Actemium constatou a existência de falhas que prejudicam a sua participação e que, se não corrigidas, conduzirão à nulidade da licitação, além de se revelarem restritivas à competitividade e potencialmente prejudiciais ao princípio da busca da proposta mais vantajosa, que deve nortear todas as contratações públicas.

Contudo, antes de se passar à demonstração dos vícios do Edital, é fundamental ressalvar que a impugnante é uma das mais renomadas empresas do setor. **Não se trata, portanto, de nenhuma aventureira interessada em tumultuar o certame licitatório ou causar o risco de o Metrô/DF contratar empresa despreparada para a execução do objeto licitado.**

Com efeito, a Actemium integra uma rede global com mais de 400 empresas especializadas no desenvolvimento de soluções e serviços integrados para todos os mercados industriais e de infraestrutura. As unidades estão localizadas em 41 países, sendo que no Brasil a Actemium desenvolve uma abordagem específica por processo e oferece soluções de valor agregado adaptadas às necessidades de seus clientes nos seguintes segmentos: eficiência energética, infraestrutura, automotivo, aeronáutico, logística, mineração, óleo e gás, alimentos e bebidas, papel e celulose, retrofit industrial e saneamento.

A Actemium integra o grupo Vinci Energies, sediado na França, com presença na Europa, África, Ásia, Américas, Oceania e Oriente Médio e aproximadamente 82 mil colaboradores.

No Brasil o grupo é responsável atualmente pela construção de 139km de linhas de transmissão 500/230kV em circuitos simples e duplo e 1.800MVA em subestações no Pará (lote 19 – Omexom TMP), assim como pela construção de 268km de linhas de transmissão 230kV em circuito duplo e 300MVA em subestações (lote 26).

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

Via Expressa de Contagem, 3850
32370-485 – Contagem - MG
T: +55 31 3399 6600
www.actemium.com

Razão Social: Sysnergy – Soluções e Sistemas Integrados Ltda

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.



Em 2021 a Actemium teve seu desempenho de excelência reconhecido pela Petrobras no desenvolvimento de soluções para demanda de manutenção em plataformas marítimas, além de possuir contratos diversos com a estatal federal para a construção e montagem de sistemas dos FPSOs Replicantes localizados na bacia de campos:



Vê-se, portanto, que a impugnante é uma empresa séria, idônea e especializada no setor. Contudo, após analisar o Edital republicado, a Actemium novamente constatou prejuízo à sua participação em razão da existência de exigências de habilitação técnica excessivamente específicas e tecnicamente desarrazoadas, fato inclusive reconhecido pela própria Comissão Especial de Licitação, conforme demonstra o Anexo I.

IV. DA ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS DOS ITENS 8.8.1 E 8.8.2 / EXCESSO DE ESPECIFICAÇÃO E VIOLAÇÃO AO ART. 31 DA LEI FEDERAL 13.303/16 C/C ART. 37, XXI DA CF/88

O item 8.8 do Edital estabelece as seguintes exigências para comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

Via Expressa de Contagem, 3850
32370-485 – Contagem - MG
T: +55 31 3399 6600
www.actemium.com

Razão Social: Sysnergy – Soluções e Sistemas Integrados Ltda

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

*"8.8.1. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, a licitante deverá apresentar:*
(...)
8.8.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, preferencialmente acompanhadas de Tabela nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte VIII). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto:
*1. Fornecimento e instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente alternada para subestações de energia de no mínimo 15 kVca, **incluindo relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850**; e*
*2. Fornecimento e instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente contínua, para sistemas de tração, em subestações de energia de no mínimo 750 Vcc, **incluindo relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850**.*
(…)
8.8.2. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, a licitante deverá apresentar: (…)
8.8.2.2.Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico –CATs comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência de Licitação, preferencialmente acompanhadas de Tabela Resumo nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte VIII). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:
*1. Instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente alternada para subestações de energia de no mínimo 15 kVca, **incluindo relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850**; e*
*2. Instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente contínua, para sistemas de tração, em subestações de energia de no mínimo 750 Vcc, **incluindo relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850**."*

Todavia, a análise do objeto licitado evidencia que as parcelas de maior relevância técnica são: (i) a Elaboração dos Projetos Executivo e As Built; e (ii) a Implantação e a Operação Assistida do Sistema de Proteção, Controle e Supervisão do Sistema de Energia.

Como parte **acessória dos serviços**, faz-se necessária a substituição de equipamentos do Sistema de Proteção e Controle denominados de Relés Digitais ou IED ("Intelligent Electronic Device"). **O protocolo de comunicação IEC 61850**, cuja experiência na sua implantação/instalação é exigida no Edital como requisito de qualificação técnica, é normatizado pela IEC ("International Electrotechnical Commission") e disponibilizado e implementado no relé digital pelo fabricante do equipamento. A IEC define no item "5. Engineering requirements" da IEC 61850-4 quais requisitos devem ser considerados para a implementação do protocolo: qual tipo de rede deve ser utilizada para a implementação da comunicação ("Network control centre telecomunication"); qual deve ser o tipo de interface com o operador da Subestação ("Human"); quais equipamentos serão supervisionados pelos IEDs ("Primary equipment and auxiliaries"); qual a teleproteção que será definida ("Teleprotection") e quais os subníveis de telecomunicação ("Sublevel telecomunication"). Nenhuma destas definições é relativa à tensão da Subestação;

Via Expressa de Contagem, 3850
32370-485 – Contagem - MG
T: +55 31 3399 6600
www.actemium.com

Razão Social: Sysnergy – Soluções e Sistemas Integrados Ltda

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

como pode ser observado na Figura 1 abaixo. Em outras palavras, **o protocolo IEC independe da natureza e do nível de tensão da Subestação de energia em que será implementado**:

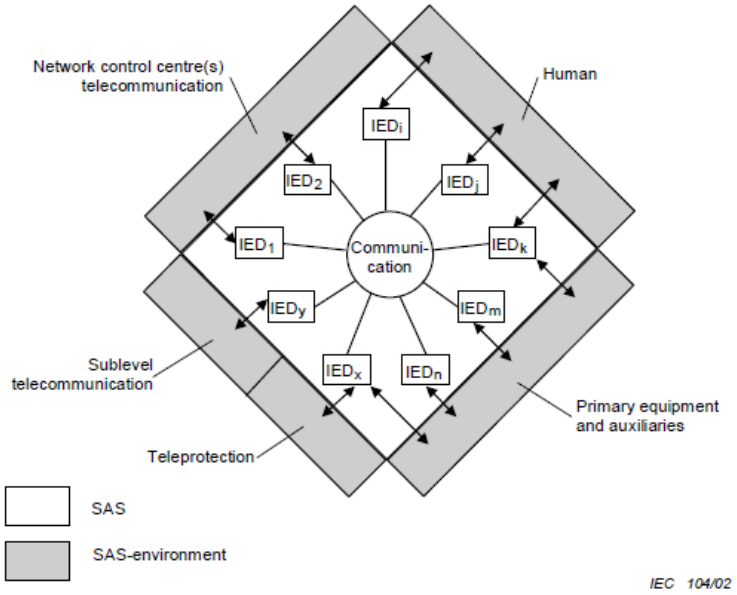


Figure 1 – Structure of the SAS and its environment

Figura 1 - Figura retirada da norma internacional IEC "61850-4 IEC:2002". SAS é definido como "Sistema de Automação da Subestação"

Portanto, uma empresa e um profissional que já realizaram a implementação de um Sistema de Proteção, Controle e Supervisão utilizando o protocolo IEC 61850 têm a capacidade e a expertise técnica e operacional para realizar e executar todas as atividades necessárias para operacionalizar o sistema de proteção e controle, pois já realizaram a definição técnica de todos os itens padronizados pela IEC 61850.

Aliás, constata-se que o próprio Projeto Básico anexo ao Edital reconhece que o protocolo IEC 61850 é *"comum para sistemas de proteção em ambientes de subestação"* e foi *"desenvolvido especialmente para comunicação em ambientes de subestações de energia, que permite a troca de informações entre equipamentos de diferentes fabricantes"*:

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

> 14.4.4.1. O Metrô-DF opera hoje com Subestações Retificadoras em 15kV. Serão modernizados, neste processo licitatório, todos os elementos de proteção neste nível de tensão. A contratação prevê a mudança de relés estáticos para IEDs (*Intelligent Electronic Device*) que operem com o protocolo IEC 61850. Este é um protocolo desenvolvido especialmente para comunicação em ambientes de subestações de energia, que permite troca de informações entre equipamentos de diferentes fabricantes para esta aplicação. Apesar de ser um protocolo comum para sistemas de proteção em ambientes de subestação, espera-se que a empresa vencedora do certame esteja comprovadamente habilitada para a execução deste serviço, que demanda uma especialização em relação ao tema.
>
> 14.4.4.2. O Metrô-DF opera hoje com Subestações Retificadoras em 750 Vcc, para o sistema de tração. Serão modernizados, neste processo licitatório, todos os elementos de proteção neste nível de tensão. A contratação prevê a mudança dos atuais relés de corrente contínua para IEDs (*Intelligent Electronic Device*) que operem com o protocolo IEC 61850. Este é um protocolo desenvolvido especialmente para comunicação em ambientes de subestações de energia, que permite troca de informações entre equipamentos de diferentes fabricantes para esta aplicação. Apesar de ser um protocolo comum para sistemas de proteção em ambientes de subestação, espera-se que a empresa vencedora do certame esteja comprovadamente habilitada para a execução deste serviço, que demanda uma especialização em relação ao tema.

Como se vê, em se tratando de um protocolo comum de comunicação entre equipamentos de diferentes fabricantes não há qualquer necessidade ou relevância na exigência de que a experiência na implantação do protocolo **seja comprovada obrigatoriamente em subestações idênticas (no nível e natureza da tensão) àquelas atualmente detidas pelo Metrô-DF**.

A conclusão da doutrina quanto á obrigatoriedade de a Administração Pública demonstrar a regularidade das exigências de habilitação postas nos Editais de licitação, comprovando objetivamente que são **indispensáveis** para a **segurança mínima quanto à capacidade do licitante de executar o contrato**, é inquestionável, resultando dos princípios constitucionais que regem qualquer licitação pública no país (inclusive estatais), notadamente o princípio da busca da proposta mais vantajosa.

Nada obstante, costuma-se tentar refutá-la pela alegação de que a Administração tem "discricionariedade" para eleger tais critérios. Todavia, discricionariedade não é arbítrio; é competência infralegal, existente nos limites da lei e para o atendimento excelente às finalidades da lei. Se as finalidades constitucionais da licitação são a seleção da melhor proposta (o que se obtém pela maior competitividade possível do certame) e a garantia da isonomia, não pode a Administração fixar critérios aleatórios de exclusão de interessados no certame, sob pena de frustrar estes mesmos objetivos essenciais. A discriminação (= diferenciação de tratamento, especificação de exigências) contida no Edital não pode ser fortuita, cabendo à Administração fundamentar (=motivar) suas exigências para habilitação dos licitantes, como enfatiza o renomado MARÇAL JUSTEN FILHO:

> "Deve considerar-se que **incumbe à administração justificar as exigências de experiência anterior que introduz no instrumento convocatório. não é dever dos particulares demonstrar que as exigências impostas pela administração são excessivas. ou seja, não é possível a administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa.** Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências às

Via Expressa de Contagem, 3850
32370-485 – Contagem - MG
T: +55 31 3399 6600
www.actemium.com

Razão Social: Sysnergy – Soluções e Sistemas Integrados Ltda

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

> mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição.
>
> Mas há outro motivo para isso. É que, **se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. a escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas (...). Nesse ponto, é imperioso destacar que a Constituição autoriza apenas exigências que configurem um *mínimo* de segurança**. Portanto, não se admitem exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência *amplia* sua segurança. É evidente que o máximo de segurança corresponderia ao máximo de restrição. Essa não é a solução autorizada pela Constituição"[1]

Verifica-se, portanto, que as exigências de qualificação e habilitação técnica do licitante não deverá limitar e restringir a comprovação de qualificação técnica em implementação do protocolo IEC 61850 de acordo com o nível e natureza da tensão da Subestação, pois conforme demonstrado acima, o protocolo IEC 61850 não leva em consideração a natureza e o nível da tensão da subestação para definir as características e especificidades do protocolo para a sua implementação. Entendemos, dessa forma, que as exigências editalícias contidas no certame em referência se tornam ilegais.

Na prática, os itens 8.8.1.2 e 8.8.2.2 do Edital incorrem no equívoco de buscar uma identidade absoluta entre a experiência prévia exigida do licitante e o objeto licitado, o que é ilegal. O art. 37, XXI da Constituição Federal é claro ao estabelecer que as exigências de habilitação devem corresponder ao mínimo indispensável para assegurar a adequada execução do objeto licitado, em prestígio ao princípio da busca da proposta mais vantajosa.

Doutrina e jurisprudência são unânimes ao consignar que os requisitos de habilitação devem contemplar a exigência de execução anterior de objeto similar. Se o nível e a natureza da tensão das subestações é irrelevante para a execução da atividade de implantação do protocolo IEC 61850, o Edital deve ser retificado para segregar as exigências, de modo a admitir atestados que demonstrem a experiência dos licitantes na implantação do referido protocolo, independentemente do nível e da natureza da tensão das subestações.

Neste particular, citem-se as seguintes lições da doutrina:

> "A capacitação técnico-operacional será verificada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas e devidamente registradas na entidade profissional competente (art. 30, § 1º). **não se exige que tais atestados se refiram a objeto idêntico. basta as obras ou serviços serem similares (isto é, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos - art. 30, ii) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação**"[2].
>
> "Admite-se comprovação de experiência anterior na execução de prestações semelhantes. (...) **a administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. vale dizer, sequer se autoriza exigência de objeto idêntico**. Um exemplo serve para esclarecer o problema. Se pretende contratar obra consistente

[1] **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, Ed. Dialética, São Paulo: 2008 pág., pp. 424.**
[2] CARLOS ARI SUNDFELD. Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros Editores, 1994, p. 126.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

> em edifício de dez andares, a Administração não poderá excluir licitante que já tenha executado edifício de nove andares. O raciocínio não prevalecerá quando existirem motivos técnicos que tornem o edifício de dez andares não similar ao de nove realizado pela licitante."[3]

Na mesma linha, o clássico entendimento do Tribunal de Contas da União, principal referência em matéria de fiscalização de licitações públicas no país:

> **"Verifica-se que ao licitante é facultada a comprovação da habilitação técnica por meio de certidões e atestados de realização de serviços de igual ou superior complexidade."** (Acórdão nº. 1.814/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamim Zymler)

> **"Nesse contexto, no processo de análise dos atestados técnicos apresentados pelos licitantes, cabe à Comissão de Licitação verificar se de fato trata-se de obra com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, pertinente e compatível com o objeto do certame".** (Acórdão 1.519/06, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

Embora as citações doutrinárias e os precedentes jurisprudenciais acima citados tenham sido produzidos a partir das normas da Lei Federal 8.666/93, verifica-se a sua aplicabilidade ampla a todo e qualquer certame licitatório, inclusive aqueles regidos pela Lei Federal 13.303/16 (Lei das Estatais). A razão é muito simples: a ilegalidade da exigência de identidade absoluta entre a experiência exigida dos licitantes e o objeto licitado, sem qualquer preocupação com a pertinência e similaridade entre elas, viola o princípio constitucional da busca da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI da CF/88), aplicável também às licitações públicas de empresas estatais e consagrado no art. 31 da Lei das Estatais.

De mais a mais, considerando que o fornecimento de relés digitais que operem com protocolo IEC 61850 é secundário no contexto da execução do objeto licitado, além de ser reconhecidamente "comum", como apontado pelo projeto básico, constata-se a existência de outro motivo autônomo e suficiente para demonstrar a ilegalidade das exigências de habilitação dos itens 8.8.1.2 e 8.8.2.2 do Edital.

Com efeito, insta citar o disposto no art. 58, inciso II, da Lei N. 13.303/2016 que prevê que a exigência de habilitação **deverá ser restrita ao objeto técnico** mais relevante. Portanto, quando o edital exige que a qualificação técnica operacional e do profissional seja conforme descriminam os itens *8.8.1.2 e 8.8.2.2* e exige a **apresentação de fornecimento "dos relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850" dependendo da natureza e do nível da tensão da Subestação, há uma restrição clara à participação das empresas, pois se trata de uma mera formalidade conforme esclarecimento acima e constitui uma violação ao princípio da competitividade.**

Acerca de tal princípio de competividade, destaca-se o disposto no art. 31 da Lei N. 13.303/2016 que dispõe que:

> *"Art. 31. **As licitações** realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista **destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo**."*

[3] MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos, Dialética, 2005, p. 326.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

Nesse sentido da competividade, temos a vedação aos agentes públicos de admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Sendo assim, qualquer disposição que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

Esse é inclusive o entendimento do Tribunal de Contas, nos autos do Acórdão 1631/2007, cite-se:

> *REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. EXIGÊNCIAS PARA COMPROVAÇÃO DO DIREITO DE LICITAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Diferentemente das condições gerais do direito de licitar - que são exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independentemente das circunstâncias de uma situação concreta -, as condições específicas são fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação desejada em um determinado certame, cabendo à Administração Pública, neste último caso, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. 2.* ***A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado, sendo válidas as exigências dessa ordem desde que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar.*** *3. O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. 4.* ***Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.*** (Tribunal de Contas da União, ACÓRDÃO TCU 1631/2007, Relator: VALMIR CAMPELO, Data de Publicação 15/08/2007). Grifo nosso.

Acerca dos pedidos de retificação dos itens 8.8.1.2 e 8.8.2.2 do Edital, válido citar trecho do parecer da área técnica nos autos do Processo N. 00097 – 00011681/2020-71 (Anexo I), que julgou procedente a impugnação anterior apresentada pelo Licitante:

> *"Entendemos que a sugestão apresentada engloba os três pilares tomados como principais dentro desta contratação (Proteção em sistemas de média tensão, Proteção em sistemas de Tração, Protocolo de comunicação), de forma mais clara e objetiva.* ***A alteração do texto pode evitar possíveis novos equívocos na interpretação do tema, bem como ampliar a concorrência neste processo de licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços futuramente prestados pela vencedora do certame.***
>
> ***Logo, sugerimos que a proposta de novo texto para habilitação seja acatada, observando as novas condições de estabelecimento de consórcios previamente definidas em edital.***
>
> *Neste sentido, considera-se procedente a alegação da Impugnante, razão pela qual promove-se a retificação acima exposta*." (Grifo nosso).

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

Portanto, reiteramos que própria Comissão Especial de Licitação e respectiva área técnica reconhece que a apresentação de atestado de responsabilidade técnica Operacional e Profissional referente à **exigência "dos relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850" dependo do nível e da natureza da tensão da Subestação é uma restrição à competição**, motivo pelo qual o Licitante impugna os itens 8.8.1.2 e 8.8.2.2 e solicita a dispensa de apresentação do mencionado atestado como forma de resguardar a isonomia e o caráter competitivo entre os participantes do certame.

V. DAS SOLICITAÇÕES.

Diante do exposto e inclusive nos termos de impugnação anteriormente apresentada e julgada procedente por esta Comissão de Licitação, requer a impugnante a retificação dos itens 8.8.1.2 e 8.8.2.2 do Edital conforme solicitação abaixo:

I. Dispensa de apresentação de atestado(os) de responsabilidade técnica operacional e técnica profissional que incluam o fornecimento de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850 de acordo com a tensão 15kVca e 750Vcc da Subestação de Energia, sendo a nova redação do edital sugerida:

*"8.8.1. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**, a licitante deverá apresentar:*
(...)
8.8.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, preferencialmente acompanhadas de Tabela nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte VIII). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto:
1. Fornecimento e instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente alternada para subestações de energia de no mínimo 15 kVca;
2. Fornecimento e instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente contínua, para sistemas de tração, em subestações de energia de no mínimo 750 Vcc; e
3. Fornecimento e Instalação de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850.
(…)

*8.8.2. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**, a licitante deverá apresentar:*
(…)
8.8.2.2.Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico –CAT's, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência de Licitação, preferencialmente acompanhadas de Tabela Resumo nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte VIII). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:

Via Expressa de Contagem, 3850
32370-485 – Contagem - MG
T: +55 31 3399 6600
www.actemium.com

Razão Social: Sysnergy – Soluções e Sistemas Integrados Ltda

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

1. Instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente alternada para subestações de energia de no mínimo 15 kVca; e
2. Instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente contínua, para sistemas de tração, em subestações de energia de no mínimo 750 Vcc; e
3. Instalação de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850"

Termos em que,

Pede deferimento.

SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.

RAGENUFLA DUTRA BICALHO DE LANA CPF: 596.146.096-72	FREDERICO GOMIDE MENDES CPF: 038.756.536-10

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

Este documento foi assinado digitalmente por Frederico Gomide Mendes e Ragenufla Dutra Bicalho De Lana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 895E-5E6D-0DDB-32D3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/895E-5E6D-0DDB-32D3 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 895E-5E6D-0DDB-32D3

Hash do Documento

9CD4918842BD6E557FD1731A69869BD28CE8236FE82BA12DDD620D161A88A9B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2021 é(são) :

- Frederico Gomide Mendes (Parte - SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.) - 038.756.536-10 em 16/12/2021 08:56 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- Ragenufla Dutra Bicalho De Lana (Signatário - SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.) - 596.146.096-72 em 15/12/2021 16:33 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 16/12/2021 é(são) :

- Flavia Gabriela Souza Dos Reis - 073.646.906-03 em 15/12/2021 16:29 UTC-03:00

Resposta - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº: 00097-00011681/2020-71

REFERÊNCIA: Procedimento Ordinário de Licitação nº 02/2020-METRÔ-DF

OBJETO: Contratação de empresa para Modernização do Sistema de Energia da Linha 1 do METRÔ-DF.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta pela empresa SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. ("Actemium"),

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. Em resumo, a Impugnante alega que as exigências constantes dos itens 8.8.1 E 8.8.2, por excesso de especificação, viola o art. 31 da Lei Federal 13.303/16 c/c art. 37, XXI da CF/88, denotando uma restrição à participação do certame.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

3. Requer a Impugnante:

> Diante do exposto, requer a impugnante a retificação dos itens 8.8.1.2 e 8.8.2.2 do Edital conforme solicitação abaixo:
>
> i. Dispensa de apresentação de atestado(os) de responsabilidade técnica operacional e técnica profissional que incluam o fornecimento de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850 de acordo com a tensão 15kVca e 750Vcc da Subestação de Energia, sendo a nova redação do edital sugerida:
>
> "8.8.1. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, a licitante deverá apresentar:
>
> (...)
>
> 8.8.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, preferencialmente acompanhadas de Tabela nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte VIII). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto:
>
> 1. Fornecimento e instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente alternada para subestações de energia de no mínimo 15 kVca;
>
> 2. Fornecimento e instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente contínua, para sistemas de tração, em subestações de energia de

no mínimo 750 Vcc; e

3. Fornecimento e Instalação de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850.

(...)

8.8.2. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, a licitante deverá apresentar:

(...)

8.8.2.2.Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico –CATs, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência de Licitação, preferencialmente acompanhadas de Tabela Resumo nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte VIII). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:

1. Instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente alternada para subestações de energia de no mínimo 15 kVca; e

2. Instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente contínua, para sistemas de tração, em subestações de energia de no mínimo 750 Vcc; e

3. Instalação de relés digitais que operem com o protocolo IEC"

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da impugnação, ou seja, apreciar se foi interposta na forma e prazo estabelecido em Edital. Assim dispôs o item 5 do Instrumento Convocatório:

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@metro.df.gov.br.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital**.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes. (grifo nosso)

5. De acordo com o Edital do Procedimento Ordinário de Licitação nº 02/2020, ficou estabelecida a data de abertura da **sessão pública para o dia 10/09/2021**.

6. Por sua vez, a **impugnação foi recebida** por e-mail no próprio dia **05/08/2021**, sendo, portanto, **tempestiva**.

7. Argumenta a Impugnante que a exigência do Edital incorre no equívoco de buscar uma identidade absoluta entre a experiência prévia exigida do licitante e o objeto licitado, o que é ilegal. O art. 37, XXI da Constituição Federal é claro ao estabelecer que as exigências de habilitação devem corresponder ao mínimo indispensável para assegurar a adequada execução do objeto licitado, em prestígio ao princípio da busca da proposta mais vantajosa.

8. Doutrina e jurisprudência são unânimes ao consignar que os requisitos de habilitação devem contemplar a exigência de execução anterior de objeto similar. Se a tensão das subestações é irrelevante para a execução da atividade de implantação do protocolo IEC 61850, o Edital deve ser retificado para segregar as exigências, de modo a admitir atestados que demonstrem a experiência dos licitantes na implantação do referido protocolo, independentemente da tensão das subestações.

9. Após consulta a área técnica para parecer, a mesma se manifestou da seguinte forma:

> *Em resposta ao documento 67626491, que trata da solicitação de impugnação do EDITAL DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 02/2020 – METRÔ/DF, impetrado pe empresa SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. ("Actemium"), fazem alguns esclarecimentos iniciais:*
>
> *O sistema de energia do Metrô-DF diretamente relacionado à área de tração elétrica atualmente pode ser dividido em duas grandes frentes: Sistema de Energia de Média Tensão (corrente alternada) e Sistema de Energia de Tração (corrente contínua). Apesar de ambos os sistemas estarem presentes fisicamente no mesmo ambiente (no caso, as Subestações Retificadores), cada um possui particularidades e características de operação e sistemas de proteção específicos, como é o caso, por exemplo, dos relés que atualmente atuam em conjunto com os disjuntores extra-rápidos (feeders);*
>
> *Apesar das funcionalidades e características dos relés particulares de proteção para cada subsistema, ambos precisam atuar de forma coordenada para algumas situações, ou seja, precisam se comunicar diretamente para tipos específicos de faltas.*
>
> *O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 02/2020 – METRÔ/DF prevê a contrataç de empresa (ou consórcio de empresas, nos termos estabelecidos em edital) capacitada para a atuação na modernização de todo o sistema de proteção de energia, ou seja, incluindo os subsistemas de média tensão e tração. Este processo engloba a modernização de todos os relés de proteção existentes por Relés Digitais (IEDs - "Intelligent Electronic Device"), que deverão substituir a tecnologia atual sem comprometer as funções de proteção já aplicadas nas subestações do Metrô-DF.*
>
> *Atualmente, a atuação de funções coordenadas entre os sistemas de média tensão e tração **não se dão** por meio de protocolos de comunicação digitais "abertos", diferentemente do proposto para a modernização de tecnologia destes sistemas.*
>
> *Todas as intervenções para a modernização proposta neste certame serão realizadas em Subestações Retificadores operacionais. Para algumas atuações será necessário realizar o*

desligamento completo destas Subestações por intervalos de tempo definidos, mantendo cargas prioritárias alimentadas por meio de fontes de energia alternativas, como por meio de geradores.

As Subestações Auxiliares (alimentadas pelo barramento de média tensão das Subestações Retificadores) fornecem energia para as estações de passageiro. Assim, o desligamento do barramento de média tensão de uma Subestação Retificadora em horário comercial ocasionará na impossibilidade de operação das estações de passageiros conectadas à referida subestação.

Apesar do protocolo de comunicação IEC 61850 permitir a troca de informações entre diferentes IEDs de fabricantes distintos e com funções de proteção distintas, a implementação das lógicas entre IEDs dos sistemas de tração e média tensão são pontos críticos da modernização do sistema, no entendimento do Metrô-DF.

Além da integração entre IEDs de média tensão e de tração, é fundamental que a vencedora do certame comprove capacidade técnica em realizar todas as parametrizações dos relés do sistema de média tensão e de tração dentro do limite de prazo concedido, conforme cronograma físico sugerido. Em suma, é fundamental que a executora do contrato demonstre experiência em trabalhar com as versões de relés digitais em corrente alternada e contínua que se comuniquem por meio do protocolo de comunicação IEC 61850, que garante a interoperabilidade e intercambialidade destes dispositivos.

Possíveis atrasos ou dificuldades na modernização de uma Subestação Retificadora podem trazer, além de atrasos no cumprimento do contrato, um impacto operacional significativo, gerando prejuízos materiais e sociais de difícil mensuração.

No sentido de minimizar os riscos de indisponibilidade das Subestações Retificadoras por imperícia de uma eventual vencedora do processo licitatório em questão, o documento "Termo de Referência - Projeto Básico de Licitação para contratação de empresa para Modernização do Sistema de Energia da Linha 1 do METRÔ-DF" em seu item "14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL DA LICITANTE" apresentou critérios objetivos para comprovação de capacidade técnica em ambas as frentes de serviço: modernização dos sistema de proteção de média tensão e modernização do sistema de proteção de tração, que são completamente diferentes em termos de ajustes de proteção e filosofia de operação.

DOS ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO ITEM "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" DO TERMO REFERÊNCIA

A modernização dos sistemas de proteção do Metrô-DF, objeto principal desta contratação, aborda de forma segregada (inclusive na forma de apresentação dos itens em planilha orçamentária) os sistemas de proteção em corrente alternada e contínua. Esta separação se deve à natureza completamente distinta de atuação das IEDs para cada um destes subsistemas. São funções de proteção distintas, ajustes de proteção distintos, e forma de atuação das IEDs em conjunto com os equipamentos protegidos completamente específicas.

Tal distinção é, inclusive, facilmente percebida nos próprios nichos de mercado para cada um destes tipos de sistemas de proteção. Em geral, fabricantes que trabalham com IEDs para proteção de sistemas em corrente alternada são especializadas nesta área, e não fornecem IEDs para sistemas de tração. A recíproca ocorre da mesma forma: em geral, fabricantes de IEDs para sistemas de proteção de sistemas de tração não trabalham com

IEDs para sistemas de corrente alternada em média tensão.

O item "14.5.1", alínea "b)", do Termo de Referência desta contratação, traz o seguinte texto como condições mínimas para habilitação:

"(...)

I - Instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente alternada para subestações de energia de no mínimo 15 kVca, incluindo relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850; e

II - Instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente contínua, para sistemas de tração, em subestações de energia de no mínimo 750 Vcc, incluindo relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850."

A separação das exigências de comprovação de capacidade em itens distintos se deu por conta da natureza específica de cada um destes subsistemas, já abordada anteriormente neste documento de esclarecimento.

Em momento algum o foco desta exigência se deu por conta especificamente da parte de comunicação das IEDs. O texto "que operem com o protocolo IEC 61850", ao final de cada sentença, teve por objetivo unicamente evidenciar que é imprescindível que a executora do contrato comprove experiência em atuar com dispositivos digitais de proteção desta geração, que sejam compatíveis com o protocolo de comunicação IEC 61850.

A diferenciação dos sistemas não se deu apenas por níveis de tensão, mas por ***naturezas de tensão*** *completamente diferentes. Sistemas em corrente alternada possuem características operacionais distintas de sistemas de corrente contínua, independente de níveis de tensão similares ou não.*

As exigências de capacidade técnica têm por objetivo minimizar os riscos de possíveis atrasos na execução do contrato e, consequentemente, de indisponibilidade das subestações operacionais, o que geraria uma série de restrições para o funcionamento adequado operacional do Metrô-DF.

Entendemos que o maior risco está na imperícia de uma executora em parametrizar adequadamente as IEDs de média tensão e tração, e estabelecer adequadamente a comunicação adequada entre os dispositivos. Para que a etapa de parametrização e testes seja desempenhada a contento, é desejável que vencedora do certame possua experiência prévia em trabalhar com IEDs com a tecnologia exigida, mais detalhada na documentação técnica anexa a este processo.

DOS APONTAMENTOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

Seguem alguns esclarecimentos relativos a alguns trechos da impugnação apresentada pela empresa SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. ("Actemium"):

"Verifica-se, portanto, que diante da irrelevância da tensão da subestação para identificar a experiência e expertise dos licitantes com a implantação do protocolo IEC 61850 as exigências editalícias se tornam ilegais"

Errado. Não se trata de nível de tensão, mas de natureza de tensão distinta para os sistemas de média tensão e tração. E sim, a expertise em sistemas completamente diferentes são de extrema relevância, por este motivo foram tratadas pontualmente.

"(...)não se exige que tais atestados se refiram a objeto idêntico. basta as obras ou serviços serem similares (isto é, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos - art. 30, ii) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação"

Não se trata de exigência de atestados para objetos idênticos. Em momento algum a exigência se aprofundou em características específicas de equipamentos, ou quantidade de subestações. A exigência é mínima para cada natureza de tensão. O nível de tensão de 13,8kVca é comum para sistemas de média tensão, assim como o nível de tensão de 750Vcc é comum para sistemas de tração. A exigência não cravou um nível de tensão específico, sendo perfeitamente aceitáveis experiências em níveis de tensões mais elevadas para cada subsistema (média tensão e tração).

"(...) a administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. vale dizer, sequer se autoriza exigência de objeto idêntico"

Novamente há um equívoco na utilização da expressão "objeto idêntico". A solicitação apresentada em Termo de Referência se trata claramente de uma exigência ampla, de objeto similar, sem restrição de volume de serviços ou características específicas de equipamentos. A exigência aborda basicamente natureza de tensão, níveis de tensão, e tecnologia das IEDs.

"De mais a mais, considerando que o fornecimento de relés digitais que operem com protocolo IEC 61850 é secundário no contexto da execução do objeto licitado, além de ser reconhecidamente "comum", como apontado pelo projeto básico, constata-se a existência de outro motivo autônomo e suficiente para demonstrar a ilegalidade das exigências de habilitação dos itens 8.8.1.2 e 8.8.2.2 do Edital.

O sistema de comunicação do Metrô-DF para a parte de energia é, atualmente, dependente de protocolos de comunicação proprietários, aplicados na fase da implantação inicial do Metrô-DF. Esta situação restringe o fornecimento de novos sistemas, como seria o caso em uma situação de expansão do Metrô-DF. Além disso, tal limitação dificulta a atuação de manutenção em determinadas situações, deixando a equipe técnica dependente de fabricantes específicos. Logo, a exigência de que as IEDs operem com o protocolo IEC 61850 não é secundária, mas sim, talvez a principal premissa desta contratação: atualização tecnológica das IEDs, garantindo que seja possível realizar a expansão do sistema livre do viés de fornecimento por parte de fabricantes específicos.

"A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado, sendo válidas as exigências dessa ordem desde que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar."

Está correto o entendimento. Esta foi a condição adotada para a definição dos critérios de habilitação: "(...)desde que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar".

CONCLUSÃO

A empresa SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. ("Actemium apresentou a solicitação de impugnação do EDITAL DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO D LICITAÇÃO N° 02/2020 – METRÔ/DF apontando possíveis fragilidades nas exigências de capacidade técnica expostas no item "14.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL D LICITANTE" do Termo de Referência desta contratação. Entretanto, toda a construção da argumentação apresentada teve como base uma interpretação equivocada da importância da migração do atual protocolo de comunicação para um protocolo aberto, bem como no entendimento impreciso de que os sistemas de média tensão e tração possam ser abarcados dentro de um mesmo tratamento.

Estes entendimentos divergentes foram esclarecidos de forma detalhada e pontual nos itens anteriores, demonstrando que não houve intenção em segregar ou restringir a contratação por meio das exigências apresentadas como mínimas para a execução dos serviços propostos nesta contratação.

Apesar dos equívocos no entendimento da impugnante, ao final é trazida a seguinte sugestão de texto para exigência de capacitação técnica do certame:

"8.8.1. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, a licitante dever apresentar:

(...)

8.8.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa LICITANTE, comprovando a execução, a qualquer tempo, de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, preferencialmente acompanhadas de Tabela nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte VIII). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto:

1. Fornecimento e instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente alternada para subestações de energia de no mínimo 15 kVca;

2. Fornecimento e instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente contínua, para sistemas de tração, em subestações de energia de no mínimo 750 Vcc; e

3. Fornecimento e Instalação de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850.

(...)

8.8.2. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, a licitante dever apresentar:

(...)

8.8.2.2.Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais indicados como RT, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo técnico –CATs, comprovando que o(s) Responsável (is) Técnico(s) tenha(m) executado, a qualquer tempo, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência de Licitação, preferencialmente acompanhadas de Tabela Resumo nos moldes do Modelo de Tabela Resumo de Atestados Técnicos (Parte VIII). Entende-se como serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto, cumulativamente:

1. Instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente alternada para subestações de energia de no mínimo 15 kVca; e

2. Instalação de Sistema de Proteção e Controle em corrente contínua, para sistemas de tração, em subestações de energia de no mínimo 750 Vcc; e

3. Instalação de relés digitais que operem com o protocolo IEC 61850".

Entendemos que a sugestão apresentada engloba os três pilares tomados como principais dentro desta contratação (Proteção em sistemas de média tensão, Proteção em sistemas de Tração, Protocolo de comunicação), de forma mais clara e objetiva. A alteração do texto pode evitar possíveis novos equívocos na interpretação do tema, bem como ampliar a concorrência neste processo de licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços futuramente prestados pela vencedora do certame.

*Logo, **sugerimos** que a proposta de novo texto para habilitação seja acatada, observando as condições de estabelecimento de consórcios previamente definidas em edital.*

*Nesse sentido, considera-se **procedente** a alegação da Impugnante, razão pela qual promove-se a retificação acima exposta.*

V. DECISÃO:

10. Isso posto, conhecemos da impugnação apresentada pela empresa SISNERGY – SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. (“Actemium”), para, no mérito, considerá-la **procedente**. Nesse sentido, será retificado o instrumento convocatório e informada nova data para a abertura das propostas**.**

11. A presente resposta será disponibilizada no site do Metrô-DF (http://www.metro.df.gov.br/?page_id=45856) , conforme estabelece o item 5.3 do Edital.

Brasília, 16 de agosto de 2021.

documento assinado eletronicamente

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Testemunha**, em 16/08/2021, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **67896571** código CRC= **FDC7FA4F**.